

junto Xavante 3, Bl. F3, Ap nº106, Bairro Mangueirão, CEP: 66640-260, RECONHECE e CONFESSA a existência de débito decorrente do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência estadual, bem como CONCORDA em efetuar o referido pagamento, em favor do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, pessoa Jurídica de Direito Público, criado pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, inscrito no CNPJ nº 05.873.910/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ILTON GUISEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, paraense, OAB/PA nº22273, RG nº3159382, CPF nº647.085.272-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Rui Barbosa, nº1797/601, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-444, comprometendo-se a proceder o pagamento do mencionado débito na forma constante nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a confissão e o reconhecimento de débitos previdenciários, decorrentes do não recolhimento das contribuições previdenciárias Segurado e Patronal em época própria, pelo(a) confessante junto ao IGEPREV, apuradas no período de 15/09/2020 a 31/12/2020, ocasião em que o servidor(a) esteve licenciado(a) sem vencimentos, cujo valor atualizado monetariamente pelo IPCA de Junho/2021 (0,53%) mais juros de mora de 0,50% até 10/07/2021, compõe o montante de R\$19.948,08 (dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) para o FINANPREV (do qual R\$7.547,81 correspondem à contribuição do Segurado e R\$12.400,27 correspondem à contribuição Patronal), valor este que a confessante se compromete em pagar, de forma parcelada, conforme cláusula terceira do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

Declara o(a) confessante estar ciente de que o presente termo importa:

1. Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil;
2. Em compromisso de efetuar o pagamento das prestações nas datas avençadas, mediante depósito ou transferência bancária na conta FINANPREV no BANPARÁ S/A, não sendo permitido para tanto o uso da ferramenta “pix”;
3. Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto ao IGEPREV, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos, objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas do presente termo;
4. Na possibilidade de inscrição do débito em Dívida Ativa, em caso de inadimplemento da presente obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DOS PAGAMENTOS

Por meio deste ato, o(a) confessante fica ciente da necessidade de envio dos comprovantes bancários de pagamento, para que possa ser realizada a identificação e contabilização dos seus pagamentos mensalmente junto à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização do IGEPREV, devendo o documento bancário ser remetido ao setor no prazo de 5 dias úteis, contados da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- – O(A) confessante pagará o valor confessado de R\$19.948,08, referente ao débito previdenciário, Segurado e Patronal, das competências de 15/09/2020 a 31/12/2020.
 - – O valor supracitado será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas para o FINANPREV no valor de R\$1.994,81
 - – As parcelas serão recolhidas pelo(a) confessante, na forma definida no item “b” da cláusula segunda, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 10 maio de 2022;
 - – As demais parcelas, vencerão mensalmente, no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, até a quitação total da dívida.
 - – O atraso no pagamento de cada parcela implicará na incidência de correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros de mora de 0,5% ao mês ou “pro rata dies”, desde a data do vencimento das parcelas até a data dos
- VIII – O(A) confessante deverá manter o pagamento dos valores devidos a Previdência Estadual, referente ao objeto do presente acordo, dos meses que se encontram fora das datas limitadas na presente cláusula, ou seja, o presente acordo não impede o pagamento de qualquer outro débito do(a) confessante com a previdência estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPARCELAMENTO

Será admitido o reparcelamento da dívida, desde que o(a) confessante efetue o pagamento, à vista, de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos da PORTARIA Nº 402 do Ministério da Previdência Social e do artigo 32 e parágrafos da Lei 7.748/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

O(A) confessante fica ciente que o presente parcelamento será considerado rescindido mediante a falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE

Os acordantes declaram ainda, que firmam o presente acordo de livre e espontânea vontade, não havendo qualquer vício que possa macular o objeto pretendido, assim como suas vontades, pelo que esperam que o presente instrumento produza todos os seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém (PA), 07 de abril de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
SERVIDOR PÚBLICO

ILTON GUISEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DO IGEPREV

Testemunhas:

1. Nome: CPF:	2. Nome: CPF:
------------------	------------------

Protocolo: 786642

PORTARIA Nº 248 DE 18 DE ABRIL DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 795, de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240, de 01/07/2020; e

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/359399 (PAE), de 25/03/2022, que solicita a cessão da servidora;

RESOLVE:

I - CEDER a servidora Paula Erse Oliveira, matrícula 5918198/3, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, para a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem ônus para este Instituto, conforme art. 3º, § 2º do Decreto nº 795, de 29/05/2020, pelo período de 02/05/2022 a 01/05/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 18 de abril de 2022.

ILTON GUISEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 786599

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA – CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2022330002190, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Reconhecer a imunidade de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, do Decreto nº 2.7703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

CNPJ: 05.321.575/0001-20.

EXERCÍCIO CHASSI MARCA/MODELO

2022 9BD281B41NYW53328 FIAT/STRADA VOLCANO 13CD

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2022330002189, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: CLAUDIA DINAIGES MONTEIRO CAVALCANTE FERREIRA.

CPF: 396.475.362-91.

MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE 1.8 AT.

CHASSI: 98861110XKK254191.

PORTARIA Nº 2022330002188, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: DANIELA CHRISTINE MARTYRES GUEIROS.

CPF: 375.244.022-87.

MARCA/MODELO: CHERY/TIGGO2 1.5 AT ACT.

CHASSI: 98RDB21B2MA004956.

PORTARIA Nº 2022330002193, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: FERNANDA EMMI NORAT BASTOS.

CPF: 024.862.722-83.

MARCA/MODELO: I/FIAT CRONOS PREC 1.8.

CHASSI: 8AP359A2SKU027304.

PORTARIA Nº 2022330002192, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: JOAO PEDRO MORAES FERREIRA DA SILVA.

CPF: 037.747.622-60.

MARCA/MODELO: FORD/KA SE 1.0 SD.

CHASSI: 9BFZHS4L2F8239647.

PORTARIA Nº 2022330002191, de 14 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.